



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

LEI N. 958/2021

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e anulação de dotação, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, proveniente de recursos do Convênio Plataforma +Brasil n. 898428/2020 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor total de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** para a construção de praça no bosque municipal, provenientes do Convênio Plataforma +Brasil n. 898428/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total se perfaz com o valor de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio Plataforma +Brasil n. 898428/2020 celebrado com a União por intermédio do Ministério da Defesa (Departamento do Programa Calha Norte – DPCN), que terá liberação dos recursos em momento posterior conforme cronograma do convênio, somado ao valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária reduzido da programação 02.04.999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99 reserva de contingência, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Telxeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>



URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**

1

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"



Estado de Rondônia

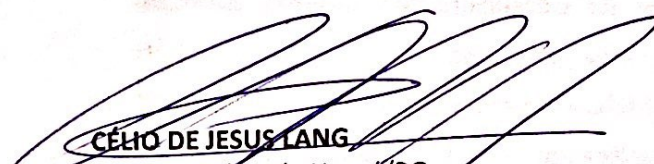
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 22/09/2021 a 29/09/2021


Vera Lucia dos Santos
Chefe de Seção de Protocolo
Portaria 080/2021/GP/Urupa-RO

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 22/09/2021 a 29/09/2021


Estelene Gonçalves Moura
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N°. 009 / 2021